



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

09/12/2024
REPROVADO

por 08 votos contrários
& 01 voto favorável
Daniel Amaral

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2024
de 27 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição da República e do §1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, **DECIDI** vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 05/2024 oriundo do Poder Legislativo e aprovado nesta Casa Legislativa nos termos do Autógrafo nº 46/2024 através do qual houve a fixação dos valores dos subsídios dos vereadores do Município.

Manifesto minha contrariedade ao referido Projeto de Lei e Autógrafo, especificamente em relação ao aumento desproporcional e excessivo dos valores das diárias do Poder Legislativo, por entender inconstitucional e contrário ao interesse público, ouvida a Procuradoria do Município, a mesma manifestou-se pela possibilidade jurídica do veto ao referido texto diante de razões de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público que passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Exmo. Sr. Presidente:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho, nos termos do artigo da Lei Orgânica do Município, as razões do veto total ao Projeto de Lei n.º 05/2024, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos valores das diárias dos agentes públicos do Poder Legislativo.

Após análise criteriosa, esta Chefia do Poder Executivo constatou que o referido projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e manifesta contrariedade ao interesse público, conforme exposto a seguir:



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1. Violação ao Princípio da Moralidade Administrativa

O Princípio da Moralidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que os atos da Administração Pública sejam pautados por padrões éticos de razoabilidade, justiça e proporcionalidade.

O reajuste proposto no Projeto de Lei n.º 05/2024 apresenta aumentos expressivos que extrapolam, de forma desarrazoada, os índices inflacionários acumulados. Por exemplo:

- Para deslocamentos a **Brasília e capitais de outros estados**, o aumento proposto é de **79,87%**, muito superior ao índice inflacionário de aproximadamente **25%** no mesmo período.
- Para deslocamentos curtos, como até **100 km**, o aumento chega a **99,85%**, o que não encontra justificativa razoável, considerando a natureza e os custos relacionados a tais deslocamentos.

A desproporção nos valores fere a moralidade administrativa, pois não se coaduna com a realidade financeira do Município e compromete a confiança da população na gestão pública.

2. Desigualdade entre os Poderes

Os valores fixados pelo Projeto de Lei n.º 05/2024 para o Poder Legislativo são significativamente superiores aos praticados pelo Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 795/2013 com último reajuste pela Lei nº 1.087/2024. A título de exemplo:

- Para deslocamentos a **Brasília e capitais de outros estados**, o Executivo aplica R\$ **444,31** para os servidores, enquanto o Legislativo propõe R\$ **899,34**, representando um valor **mais que o dobro**.
- Para deslocamentos dentro do Paraná, o Legislativo fixou valores como R\$ **299,78** (até 100 km) e R\$ **179,85** (até 50 km), muito superiores aos R\$ **74,05** e R\$ **37,03** praticados pelo Executivo para situações análogas.



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Tal discrepância inviabiliza qualquer tentativa de paridade entre os Poderes e cria uma situação de privilégio injustificado para o Legislativo, o que contraria os princípios da razoabilidade e da economicidade.

3. Impacto Financeiro e Orçamentário

O Município precisa manter a austeridade orçamentária, que exige prudência na gestão de recursos públicos. O aumento proposto no Projeto de Lei n.º 05/2024 gera despesas incompatíveis com o equilíbrio fiscal do Município e o atendimento de prioridades essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, é importante ressaltar que, enquanto o Legislativo possui autonomia orçamentária limitada a suas funções institucionais, o Executivo deve gerir demandas de amplo alcance, que atendem diretamente à população. O descompasso entre os valores de diárias propostos e os praticados pelo Executivo pode criar pressão para reajustes semelhantes, inviáveis frente às limitações financeiras.

Conclusão

Diante do exposto, este Projeto de Lei:

1. **Fere o Princípio da Moralidade Administrativa**, ao propor valores desproporcionais e incompatíveis com os padrões éticos e razoáveis de gestão pública.
2. **Compromete o equilíbrio entre os Poderes**, ao fixar valores significativamente superiores aos do Poder Executivo, sem justificativa plausível.
3. **É contrário ao interesse público**, em razão do impacto financeiro incompatível com a realidade orçamentária do Município.

Assim, no exercício das prerrogativas conferidas ao Chefe do Poder Executivo, **VETO, na íntegra, o Projeto de Lei n.º 05/2024**, solicitando a esta egrégia Casa Legislativa a manutenção do presente veto, em respeito aos princípios constitucionais e à responsabilidade fiscal do Município.



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Essas são, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 05/2024 de autoria do Poder Legislativo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores, considerando a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos e sua contrariedade ao interesse público.

São José da Boa Vista-PR; 27 de novembro de 2024; 64º da Emancipação Política do Município.



JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município